



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI N.º 2.978**

**De 20 de julho de 2006**

**PROJETO DE LEI N.º 20, de 3/7/2006  
AUTÓGRAFO N.º 2.893, de 18/7/2006.**

**Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Departamento de Finanças – DF, cria cargos de Professor de Ensino Fundamental I, cria e modifica os cargos que especifica.**

**O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º Ficam criados no Anexo XII, de que trata o artigo 8.º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:**

| <b>Denominação</b>                                     | <b>Quantidade</b> | <b>Lotação</b> | <b>Vencimento-base mensal</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|--------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-------------------------------|------------------------------|
| Chefe de Serviço Técnico de Tomada de Contas – STOC    | 01                | DOC/DF         | R\$ 1.241,38                  | 40 horas                     |
| Chefe de Serviço Técnico do Cadastro Mobiliário – SCAM | 01                | DRE/DF         | R\$ 1.241,38                  | 40 horas                     |

**Art. 2º O Serviço de Tributação – STRI passará a ser denominado Serviço de Créditos Tributários – SCTR e o Serviço de Cadastro – SCAD, passará a ser denominado Serviço de Cadastro Imobiliário – SCAI.**

**Art. 3º Ficam criados no Anexo XII, de que trata o artigo 8.º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

| <b>Denominação</b>                                          | <b>Quantidade</b> | <b>Lotação</b> | <b>Vencimento-<br/>base Mensal</b> | <b>Carga<br/>Horária<br/>Semanal</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Chefe de Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário   | 01                | SCAI/DRE       | R\$ 1.168,36                       | 40 horas                             |
| Chefe de Serviço Administrativo de Lançamento Mobiliário    | 01                | SCAM/DRE       | R\$ 1.168,36                       | 40 horas                             |
| Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária | 01                | SFIS/DRE       | R\$ 1.168,36                       | 40 horas                             |
| Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária. | 01                | SFIS/DRE       | R\$ 1.168,36                       | 40 horas                             |

Art. 4º O inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 2.208, de 1.º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – [...]

a) Divisão de Rendas, DRE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Créditos Tributários, SCTR;
- 2) Serviço de Cadastro Imobiliário, SCAI, que conta com o Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário;
- 3) Serviço de Cadastro Mobiliário, SCAM, que conta com o Serviço Administrativo de Lançamento Mobiliário;
- 4) Serviço de Fiscalização, SFIS, que conta com o Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária e o Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária;

b) Divisão de Orçamento e Contabilidade, DOC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Contabilidade, SECO;
- 2) Serviço de Tesouraria, STES;
- 3) Serviço de Empenho, SEMP;
- 4) Serviço de Tomada de Contas, STOC.

C



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º Ficam criados no Anexo XIII, de que trata do art. 9.º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, 35 (trinta e cinco) cargos de Professor de Ensino Fundamental I, com lotação no Departamento de Educação, carga horária semanal de 30 horas e magistério, requisito para preenchimento.

Art. 6.º As atribuições dos cargos previstos nesta Lei serão definidas em Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/07/06

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 20 de julho de 2006, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 18/7/06**

/lco.-